



## UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

Pró-Reitoria de Assistência Estudantil

Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 3P, Sala 106 - Bairro Santa Mônica,  
Uberlândia-MG, CEP 38400-902  
Telefone: +55 (34) 3291-8952 - <http://www.proae.ufu.br> - [proae@proae.ufu.br](mailto:proae@proae.ufu.br)



### EDITAL PROAE Nº 9/2022

24 de agosto de 2022

Processo nº 23117.035836/2022-37

**OBJETO: EDITAL DO PROCESSO DE CONCESSÃO, INCLUSÃO, ALTERAÇÃO E RECADASTRAMENTO DOS AUXÍLIOS DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL PARA ESTUDANTES EM VULNERABILIDADE SOCIOECONÔMICA E REGULARMENTE MATRICULADOS(AS) EM GRADUAÇÃO PRESENCIAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA 2022-1.**

### ÍNDICE

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
2. DAS FASES DO EDITAL
3. DAS INSCRIÇÕES
4. DOS CRONOGRAMAS
5. DAS CATEGORIAS DOS AUXÍLIOS E DOS CRITÉRIOS PARA SOLICITAÇÃO DE CADA AUXÍLIO
6. DA FASE 01 | CONVOCAÇÃO
7. DA FASE 02 | ANÁLISE SOCIOECONÔMICA
8. DA FASE 03 | RECURSOS
9. DA FASE 04 | PRESTAÇÃO DE CONTAS
10. DOS RESULTADOS
11. DO INÍCIO DA VIGÊNCIA E PERMANÊNCIA DOS AUXÍLIOS
12. DOS CANCELAMENTOS
13. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO EDITAL
14. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL
15. DA EXECUÇÃO FINANCEIRA
16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
17. ANEXOS

### PREÂMBULO

A Pró-Reitoria de Assistência Estudantil (PROAE) da Universidade Federal de Uberlândia, no uso de suas atribuições legais e estatutárias - definidas nas Resoluções 06/2016 e 15/2009 do Conselho Universitário (CONSUN), bem como nas Resoluções 03/2013, 01/2015, 02/2015, 04/2015 e outras normativas vigentes do Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis (CONSEX), disponíveis em <http://www.proae.ufu.br/legislacoes> - e em cumprimento ao Decreto 7.234, de 19 de julho de 2010, que regulamenta o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), torna público o **EDITAL DE CONCESSÃO, INCLUSÃO, ALTERAÇÃO E RECADASTRAMENTO DOS AUXÍLIOS DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**, semestre letivo 2022/1, para estudantes matriculados(as) em cursos de graduação presencial de todos os *campi*, com renda familiar *per capita* estipulada, conforme condições, orientações e procedimentos dispostos a seguir.

#### 1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. Este edital tem por objetivo atender um conjunto de princípios e diretrizes que norteiam a implantação de ações para garantir o acesso, a permanência e a conclusão de curso dos estudantes da Universidade Federal de Uberlândia (UFU), na

perspectiva de inclusão social, formação ampliada, produção de conhecimento, melhoria do desempenho acadêmico e da qualidade de vida.

1.2. O edital apresenta a possibilidade de solicitação em uma das 4 (quatro) naturezas de demanda, sendo elas **CONCESSÃO, INCLUSÃO, ALTERAÇÃO E RECADASTRAMENTO** dos auxílios de assistência estudantil:

1.2.1. **Natureza da Demanda - DO INGRESSO OU REINGRESSO/REATIVAÇÃO: Novos Auxílios:** Para acessar auxílios de assistência estudantil pela primeira vez ou reingressar neles;

1.2.2. **Natureza da Demanda - DA INCLUSÃO:** Para incluir novos auxílios e manter auxílios concedidos em editais anteriores;

1.2.3. **Natureza da Demanda - DA ALTERAÇÃO:** Para alterar tipologias de auxílios concedidos em editais anteriores;

1.2.4. **Natureza da Demanda - DO RECADASTRAMENTO:** Para renovar análise socioeconômica expirada - qual seja, acima do prazo de vigência (dois anos), conforme resoluções vigentes - e manter os auxílios concedidos em editais anteriores.

1.3. O público alvo são os(as) estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, **com renda familiar bruta mensal de até 1,0 (um) salário mínimo per capita**, matriculados(as) em cursos de graduação presencial, em primeira graduação, de todos os *campi* da Universidade Federal de Uberlândia, para as solicitações de **CONCESSÃO, INCLUSÃO ou ALTERAÇÃO**, sendo **que** estudantes que irão realizar o **RECADASTRAMENTO poderão ter renda familiar bruta mensal de até 1,5 (um e meio) salário mínimo per capita, conforme edital da primeira concessão.**

1.4. Serão indeferidas as solicitações de inscrição do(a) estudante que:

1.4.1. Não for público alvo deste edital;

1.4.2. Não estiver regularmente matriculado(a) em disciplinas em ensino presencial e/ou excepcionalmente remoto na modalidade de graduação ou mobilidade internacional (graduação) presencial;

1.4.3. Estiver cursando segundo curso de graduação;

1.4.4. Ter vínculo na instituição como estrangeiro(a);

1.4.5. Ter renda familiar bruta mensal superior a 1,0 (um) salário mínimo *per capita*, com exceção dos(as) estudantes em recadastramento, conforme **edital da primeira concessão**, no qual foi permitida a participação do(a) estudante com a renda familiar bruta mensal superior a 1,5 (um e meio) salário mínimo *per capita*.

1.4.6. Não apresentar todas as informações indicadas no edital.

1.5. Todas as informações e alterações referentes a este Edital serão publicadas e deverão ser acompanhadas pelo(a) estudante por meio dos endereços eletrônicos **www.proae.ufu.br** e **www.psg.ufu.br**.

1.6. As dúvidas gerais para a inscrição neste processo deverão ser encaminhadas para o e-mail **diase@proae.ufu.br**, com o título "CAMPUS - ASSUNTO - NOME DO ESTUDANTE". Exemplo: "(Monte Carmelo) ou (Patos de Minas) ou (Uberlândia) ou (Ituiutaba) - Dúvidas sobre o Edital PROAE nº 09/2022 - Nome do Estudante".

## 2. DAS FASES DO EDITAL

2.1. O Edital é composto por 4 (quatro) fases indicadas abaixo:

2.1.1. **Fase 01: Inscrições e convocação (convocado ou não convocado), de caráter eliminatório;**

2.1.2. **Fase 02: Inserção de documentos comprobatórios, análise socioeconômica, entrevista e resultado preliminar (indeferido ou deferido), de caráter eliminatório;**

2.1.3. **Fase 03: Recursos e resultado final (concedido ou não**

**concedido), de caráter eliminatório;**

**2.1.4. Fase 04: Prestação de contas (para os auxílios inclusão digital dispositivos eletrônicos notebooks e tablets), sujeita a aprovação ou reprovação.**

2.2. Todas as fases possuem etapas específicas que são OBRIGATÓRIAS conforme cronogramas.

2.3. É de responsabilidade exclusiva do(a) estudante inscrito(a) neste Edital acompanhar todas as informações, fases e etapas do processo nos sítio eletrônicos **www.proae.ufu.br** e **www.psg.ufu.br**, para verificação de possíveis alterações, solicitações ou adequações do edital e cronogramas.

2.4. É de responsabilidade do(a) estudante a atualização de seus e-mails e dados cadastrais no [Portal do Aluno](#) e de acompanhamento de possíveis pendências durante todo o processo de solicitação dos auxílios no Portal de Serviços da Graduação (PSG-UFU).

### **3. DAS INSCRIÇÕES**

3.1. As inscrições ocorrerão exclusivamente no Portal de Serviços da Graduação (PSG), **pelo endereço eletrônico www.psg.ufu.br, das 12h do dia 12/09/2022 às 12h do dia 29/09/2022.**

3.2. No ato da inscrição o(a) estudante deverá atualizar seus dados cadastrais, informando:

3.2.1. Nome completo;

3.2.2. Endereço, telefone fixo, telefone móvel e e-mail atualizado;

3.2.3. Número de matrícula;

3.2.4. Dados de documentos pessoais (CPF e RG);

3.2.5. Curso na UFU;

3.2.6. Nome e CPF de todas as pessoas que compõem o grupo familiar (de todas as idades);

3.2.7. Renda bruta *per capita* do núcleo familiar com todas as pessoas que o compõem;

3.2.8. Dados bancários de conta pessoal ativa a ser usada para o recebimento do auxílio (se contemplado);

3.2.9. Se possui convênio médico ou não;

3.2.10. Natureza da Demanda (novos auxílios, inclusão, alteração ou recadastramento);

3.2.11. Auxílios solicitados conforme Anexo I.

3.3. Durante a inscrição é obrigatória a validação do Termo de Compromisso presente no ato da inscrição, conforme Anexo II.

3.4. As informações fornecidas na inscrição on-line deverão estar em conformidade com os documentos comprobatórios, conforme orientações do Formulário Socioeconômico do Serviço Social da DIASE/DIRES/PROAE, no Anexo III ou Anexo IV.

**3.5. O e-mail cadastrado no ato de inscrição deverá ser atualizado para recebimento de informações ou contato, sendo de inteira responsabilidade do(a) solicitante a sua conferência durante todas as fases e etapas do edital.**

3.6. Caberá ao(a) estudante marcar, no ato da inscrição, quais as naturezas de demanda e auxílios que serão submetidos à análise, sendo de sua inteira responsabilidade as opções assinaladas, sem a possibilidade de alteração/solicitação posterior.

3.7. Os(As) estudantes estão dispensados(as) da apresentação de

comprovante de matrícula durante a inscrição, em que serão validados pela Diase/Dires/Proae na lista de convocação e novamente no resultado final.

3.8. **É obrigatória a matrícula em atividades acadêmicas presenciais, que poderá ser conferida pela Proae ao longo de todo o processo de concessão e continuidade dos auxílios.**

3.9. O(A) estudante **deverá comprovar vulnerabilidade socioeconômica**, seguindo critérios estabelecidos em resoluções vigentes e neste edital, sendo a comprovação de **inteira responsabilidade do(a) solicitante**.

3.10. A UFU poderá solicitar documentação e/ou informação complementar a ser apresentada pelo(a) estudante durante as fases deste Edital e/ou durante a concessão de auxílios pela instituição, incluindo comprovação de posse dos dispositivos eletrônicos.

#### 4. **DOS CRONOGRAMAS**

##### 4.1. **DO INGRESSO OU REINGRESSO**

4.1.1. Considera-se ingresso o primeiro acesso do(a) estudante aos auxílios estudantis ofertados pela PROAE.

4.1.2. Considera-se reingresso quando o(a) estudante requerer novamente o auxílio, caso o tenha perdido, não sendo mais assistido por nenhum outro auxílio da assistência estudantil, tendo que se submeter a nova análise socioeconômica, conforme normativas vigentes.

4.1.3. Após a inserção da documentação comprobatória, o(a) estudante deverá efetuar o agendamento da entrevista social, de caráter obrigatório e eliminatório, através do link a ser disponibilizado pelo e-mail cadastrado.

4.1.4. A tolerância para comparecimento à entrevista será de no máximo 15 (quinze) minutos do horário agendado.

4.1.5. O(A) estudante nesta situação deverá submeter a sua inscrição selecionando a opção "natureza da demanda: **novos auxílios**", e anexar toda a documentação comprobatória para análise documental e socioeconômica, conforme cronograma a seguir:

<b>FASES</b>	<b>ETAPAS</b>	<b>PERÍODO</b>	<b>LOCAL</b>
01	Publicação do Edital	01.09.2022	www.proae.ufu.br
01	<b>Período de inscrição on-line</b>	<b>12.09.2022 (12h) a 29.09.2022 (12h)</b>	www.psg.ufu.br
01	<b>Divulgação da lista de convocados para a inserção dos documentos comprobatórios para análise socioeconômica</b>	<b>30.09.2022 (17h)</b>	www.proae.ufu.br
01	Período de Recurso - Fase 01	01 a 04.10.2022 (17h)	www.sei.ufu.br
01	Período para as respostas aos recursos - Fase 01	04 a 06.10.2022	www.sei.ufu.br
01	Divulgação do resultado final dos recursos e convocados para a inserção dos documentos comprobatórios para análise socioeconômica - Fase 01	06.10.2022	www.proae.ufu.br
02	<b>Inserção dos documentos comprobatórios</b>	<b>07.10.2022 (12h) a 14.10.2022 (12h)</b>	www.psg.ufu.br
02	<b>Inscrição para Entrevistas (análise socioeconômica)</b>	<b>17 a 28.10.2022</b>	link a ser divulgado
02	<b>Entrevistas presenciais (convocação por e-mail)</b>	<b>31.10.2022 a 25.11.2022</b>	
02	<b>Divulgação de resultados preliminares das análises socioeconômicas</b>	20.01.2023	www.proae.ufu.br
02	Período para apresentação dos recursos,	21 a 24.01.2023	www.sei.ufu.br

03	referente a análise socioeconômica	21 a 24.01.2023	www.sei.ufu.br
03	Período para as respostas aos recursos apresentados referente a análise socioeconômica	24 a 26.01.2023	www.sei.ufu.br
03	<b>Divulgação do resultado final dos recursos referente a análise socioeconômica</b>	<b>27.01.2023</b>	www.proae.ufu.br

#### 4.1.6. DA ALTERAÇÃO OU INCLUSÃO

4.1.7. Considera-se inclusão quando o(a) estudante já é assistido por qualquer auxílio de assistência estudantil e deseja incluir/alterar algum outro.

4.1.8. Considera-se alteração quando, existindo duas ou mais tipologias de um auxílio, o(a) estudante deseja alterar o auxílio recebido da mesma área de atuação.

4.1.9. O(A) estudante não deverá marcar os auxílios que está recebendo pela instituição e sim, apenas os auxílios no qual deseja incluir/alterar como benefícios, podendo ter sua inscrição indeferida no edital.

4.1.10. O(A) estudante que tiver análise socioeconômica vigente deverá, no prazo indicado do Cronograma, anexar apenas comprovação documental para o tipo de auxílio solicitado.

4.1.11. O(A) estudante que tiver realizado análise socioeconômica há mais de 2 anos, deverá anexar, além da comprovação documental para o tipo de auxílio solicitado, a documentação comprobatória para análise socioeconômica.

4.1.12. Após a inserção da documentação comprobatória, o(a) estudante que estiver relacionado para análise socioeconômica deverá efetuar o agendamento da entrevista social, de caráter obrigatório e eliminatório, através do link a ser disponibilizado pelo e-mail cadastrado.

4.1.13. A tolerância para comparecimento à entrevista será de no máximo 15 (quinze) minutos do horário agendado.

4.1.14. O(A) estudante que for indeferido na análise socioeconômica em alteração ou inclusão, terá automaticamente o cancelamento de todos os seus auxílios no próximo mês após publicação do resultado final.

4.1.15. O(A) estudante que for indeferido por não conclusão da análise socioeconômica, decorrente da ausência dos documentos comprobatórios, serão convocados automaticamente para recadastramento no próximo edital a ser publicado pela Pró-reitoria de Assistência Estudantil (Proae).

4.1.16. O(A) estudante nesta situação deverá submeter a sua inscrição selecionando a opção "natureza da demanda: **inclusão de auxílios**" ou "natureza da demanda: **alteração de auxílios**", conforme o cronograma para a alteração ou inclusão de auxílios definido da seguinte forma:

FASES	ETAPAS	PERÍODO	LOCAL
01	Publicação do Edital	01.09.2022	www.proae.ufu.br
<b>01</b>	<b>Período de inscrição on-line</b>	<b>12.09.2022 (12h) a 29.09.2022 (12h)</b>	<b>www.psg.ufu.br</b>
<b>01</b>	<b>Divulgação da lista de convocados para a inserção dos documentos comprobatórios para análise socioeconômica</b>	<b>30.09.2022 (17h)</b>	<b>www.proae.ufu.br</b>
01	Período de Recurso - Fase 01	<b>01 a 04.10.2022 (17h)</b>	www.sei.ufu.br
01	Período para as respostas aos recursos - Fase 01	04 a 06.10.2022	www.sei.ufu.br
01	Divulgação do resultado final dos recursos e convocados para a inserção dos documentos comprobatórios para análise socioeconômica ou documental - Fase 01	06.10.2022	www.proae.ufu.br

02	<b>Inserção dos documentos comprobatórios (análise documental e análise socioeconômica)</b>	<b>07.10.2022 (12h) a 14.10.2022 (12h)</b>	www.psg.ufu.br
02	Inscrição para Entrevistas (apenas o(a) estudante selecionado para análise socioeconômica)	<b>17 a 28.10.2022</b>	link a ser divulgado
02	<b>Entrevistas presenciais (convocação por e-mail)</b>	<b>31.10.2022 a 25.11.2022</b>	
02	Divulgação de resultados preliminares das análises socioeconômicas	20.01.2023	www.proae.ufu.br
03	Período para apresentação dos recursos, referente a análise socioeconômica	21 a 24.01.2023	www.sei.ufu.br
03	Período para as respostas aos recursos apresentados referente a análise socioeconômica	24 a 26.01.2023	www.sei.ufu.br
03	<b>Divulgação do resultado final dos recursos referente a análise socioeconômica</b>	<b>27.01.2023</b>	www.proae.ufu.br

#### 4.2. DO RECADASTRAMENTO

4.2.1. Serão **CONVOCADOS** para **recadastramento** estudantes assistidos pelos programas de assistência estudantil da UFU, seguindo ordem cronológica de ingresso nos auxílios e/ou necessidade identificada pela DIASE/DIRES/PROAE, por meio de publicação de listas, conforme cronograma deste Edital e anexo VI.

4.2.2. O(A) estudante que for previamente convocado(a) na publicação deste Edital, **DEVERÁ** inscrever-se selecionando a opção "natureza da demanda: **recadastramento**".

4.2.3. O recadastramento tem por objetivo reavaliar a situação socioeconômica dos estudantes assistidos pela Política de Assistência Estudantil da UFU, conforme §1º da Resolução 03/2013 do CONSEX: "A cada semestre letivo, as concessões poderão ser revistas, e o recadastramento dos discentes bolsistas será realizado a cada dois anos, pela equipe de Assistentes Sociais".

4.2.4. O número de estudantes que serão efetivamente recadastrados (estudantes selecionados para Recadastramento) será de acordo com a capacidade operacional e estrutural da divisão responsável, e divulgado conforme cronograma.

4.2.5. Os(As) estudantes excedentes terão o auxílio mantido e serão convocados(as) em próximo Edital.

4.2.6. O(A) estudante que for indeferido na análise socioeconômica no recadastramento terá automaticamente o cancelamento de todos os seus auxílios no próximo mês após publicação do resultado final.

4.2.7. O(A) estudante selecionado(a) para Recadastramento que não se inscrever e/ou não finalizar o processo poderá ter seu(s) auxílio(s) cancelado(s).

4.2.8. Os procedimentos para recadastramento estão definidos da seguinte forma:

FASES	ETAPAS	PERÍODO	LOCAL
01	Publicação do Edital e Convocação prévia para Recadastramento	01.09.2022	www.proae.ufu.br
01	<b>Período de inscrição on-line</b>	<b>12.09.2022 (12h) a 29.09.2022 (12h)</b>	www.psg.ufu.br
01	Divulgação da lista de estudantes selecionados para Recadastramento	<b>30.09.2022 (17h)</b>	<b>www.proae.ufu.br</b>
01	Período de Recurso - Fase 01	04 a 06.10.2022	www.sei.ufu.br
01	Período para as respostas aos recursos - Fase 01	06.10.2022	www.sei.ufu.br
	<b>Inserção dos documentos</b>	<b>07.10.2022 (12h)</b>	

02	<b>comprobatórios para análise socioeconômica</b>	<b>a 14.10.2022 (12h)</b>	www.psg.ufu.br
03	<b>Inscrição para Entrevistas (Recadastramento)</b>	29.11.2022 a 02.12.2022 (14h)	link a ser divulgado
03	<b>Entrevistas presenciais (convocação por e-mail)</b>	05.12.2022 a 13.01.2023	
03	<b>Divulgação de resultados preliminares do Recadastramento</b>	27.01.2023	www.proae.ufu.br
03	Período para apresentação dos recursos, referente a análise socioeconômica	30 a 31.01.2023	www.sei.ufu.br
03	Período para as respostas aos recursos apresentados referente a análise socioeconômica	31.01.2023 a 02.02.2023	www.sei.ufu.br
03	<b>Divulgação do resultado final dos recursos referente a análise socioeconômica para o recadastramento</b>	<b>03.02.2023</b>	www.proae.ufu.br

#### 4.3. DA REATIVAÇÃO

4.3.1. O(A) estudante que selecionar a opção "natureza da demanda: **reativação**" será considerado como novo auxílio ou recadastramento (caso já seja assistido) no deferimento da inscrição.

#### 5. DAS CATEGORIAS DOS AUXÍLIOS E DOS CRITÉRIOS PARA SOLICITAÇÃO DE CADA AUXÍLIO

5.1. Para solicitação dos auxílios, os(as) estudantes deverão:

5.1.1. Preencher e encaminhar a inscrição *on-line*;

5.1.2. Validar o termo de compromisso;

5.1.3. Anexar os documentos comprobatórios para cada auxílio;

5.1.4. Estar regularmente matriculados(as) em cursos de graduação presencial de quaisquer dos *campi* da Universidade Federal de Uberlândia.

5.2. O(A) estudante que tiver análise socioeconômica favorável vigente nos últimos 2 (dois) anos (sem alteração em renda ou composição familiar) deverá juntar apenas a documentação comprobatória para cada auxílio solicitado.

5.3. O(A) estudante que não tiver análise socioeconômica vigente, será convocado(a) e deverá, ainda, preencher e anexar o formulário socioeconômico e documentos comprobatórios.

5.4. Para cada tipologia de auxílio solicitado, conforme normativas previstas nas resoluções vigentes, os(as) estudantes deverão observar o seguinte:

##### 5.4.1. Auxílio Moradia

5.4.1.1. Para o(a) estudante cuja família resida em município distinto do campus de ingresso do curso acadêmico;

5.4.1.2. Deverá comprovar, de acordo com documentação solicitada no formulário socioeconômico, residência na cidade do campus de ingresso do curso acadêmico no qual se encontra matriculado(a) em atividades acadêmicas presenciais e/ou excepcionalmente remoto;

5.4.1.3. Não residir na Moradia Estudantil da UFU.

##### 5.4.2. Vaga na Moradia Estudantil (somente para Uberlândia)

5.4.2.1. Para o(a) estudante cuja família resida em município distinto do campus de ingresso do curso acadêmico;

5.4.2.2. Ao(À) estudante que for contemplado(a) com a vaga na moradia estudantil também serão concedidos os auxílios alimentação (duas refeições) e transporte urbano;

5.4.2.3. Durante períodos de férias acadêmicas os auxílios transporte urbano e alimentação serão concedidos somente aos(às) estudantes moradores que comprovarem necessidade de execução de atividades acadêmicas nas férias com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência do término do semestre vigente.

#### 5.4.3. **Auxílios Alimentação**

5.4.3.1. O auxílio alimentação é constituído por 2 (duas) tipologias, sendo a Tipo 1, referente a uma refeição, e a Tipo 2, referente a duas refeições, com valores indicados neste edital;

5.4.3.2. Nos campi onde não existir Restaurante Universitário o auxílio alimentação será pago em espécie;

5.4.3.3. Nos campi com Restaurante Universitário o auxílio é concedido por meio do acesso gratuito às refeições, conforme tipologia indicada (uma ou duas refeições por dia e café da manhã);

5.4.3.4. O(A) estudante poderá solicitar apenas uma tipologia do auxílio alimentação, e, caso solicite mais de um tipo, será concedida a de maior custo;

5.4.3.5. Durante períodos de férias acadêmicas auxílios alimentação serão concedidos somente aos(às) estudantes que comprovarem necessidade de execução de atividades acadêmicas nas férias com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência do término do semestre vigente.

#### 5.4.4. **Auxílio Transporte Urbano**

5.4.4.1. Não ter veículo no nome do(a) estudante;

5.4.4.2. O auxílio será destinado ao(à) estudante cuja cidade onde reside não disponibiliza transporte gratuito para o(a) mesmo(a) desenvolver suas atividades acadêmicas;

5.4.4.3. Estudantes dos campi Monte Carmelo e Patos de Minas não serão contemplados(as) neste auxílio em razão de transporte gratuito ser ofertado nos respectivos municípios;

5.4.4.4. O auxílio transporte urbano para estudantes dos campi Uberlândia será creditado diretamente no cartão de passe escolar estudantil, durante o período letivo, de acordo com a necessidade de execução de atividades acadêmicas;

5.4.4.5. Para os casos de matrícula estudantil em cursos que não dispõem de campo de estágio nas cidades dos campi da UFU onde estão vinculados(as), e que, por este motivo, são obrigados(as) a se locomoverem para outro município na realização do estágio supervisionado e/ou obrigatório, deverão apresentar à Diase/Proae uma justificativa via coordenação do curso acadêmico;

5.4.4.6. Durante períodos de férias acadêmicas o auxílio transporte urbano será concedido aos(às) estudantes que comprovarem necessidade de execução de atividades acadêmicas nas férias com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência do término do semestre vigente;

5.4.4.7. O auxílio transporte urbano municipal poderá ser automaticamente suspenso mediante indicações de autoridades sanitárias considerando questões epidemiológicas.

#### 5.4.5. **Auxílio Transporte Intermunicipal**

5.4.5.1. Poderá solicitar o auxílio transporte intermunicipal o(a) estudante que reside em cidades que não ultrapassem a distância rodoviária de 100 km da cidade em que se localiza o campus da UFU em que o estudante desenvolve suas atividades acadêmicas presenciais;

5.4.5.2. O auxílio será destinado ao(à) estudante cuja cidade onde reside não disponibiliza transporte gratuito para o(a) mesmo(a) desenvolver suas atividades acadêmicas;

5.4.5.3. Para os casos de matrícula estudantil em cursos que não dispõem de campo de estágio nas cidades dos campi da UFU onde estão vinculados(as), e que,



por este motivo, são obrigados(as) a se locomoverem para outro município na realização do estágio supervisionado e/ou obrigatório, deverão apresentar à Diase/Proae uma justificativa via coordenação do curso acadêmico;

5.4.5.4. Durante períodos de férias acadêmicas o auxílio transporte intermunicipal será concedido aos(às) estudantes que comprovarem necessidade de execução de atividades acadêmicas nas férias com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência do término do semestre vigente;

5.4.5.5. O auxílio transporte intermunicipal poderá ser automaticamente suspenso mediante indicações de autoridades sanitárias considerando questões epidemiológicas.

#### 5.4.6. **Auxílio Acessibilidade**

5.4.6.1. Apresentar alguma deficiência, transtorno global do desenvolvimento, altas habilidades e superdotação de acordo com as definições do Art. 5º do Decreto Nº 5.296/2004, Decreto Nº 7.611/2011, Lei Nº 12.764/2012 e Lei Nº 13.146/2015;

5.4.6.2. Apresentar documento de cadastro na Divisão de Ensino, Pesquisa, Extensão e Atendimento em Educação Especial (Depae), da Pró-reitoria de Graduação (Prograd);

5.4.6.3. A Depae/Prograd tem até 2 (dois) dias úteis para emissão da declaração de cadastro, sendo de inteira responsabilidade do(da) solicitante o cumprimento do prazo estabelecido.

5.4.6.4. Não exercer atividade remunerada pública ou privada;

5.4.6.5. Durante períodos de férias acadêmicas o auxílio acessibilidade será suspenso, conforme resolução vigente.

#### 5.4.7. **Auxílio Creche**

5.4.7.1. Ter filho(a) com menos de seis anos de idade e comprovar a guarda da criança, sendo o pagamento realizado durante o período letivo até a criança completar 5 (cinco) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias;

5.4.7.2. No caso de mais de uma criança do mesmo grupo familiar, será concedido apenas (1) um auxílio;

5.4.7.3. Caso o pai e a mãe da criança estejam matriculados em curso de graduação presencial da UFU, somente um deles terá direito ao auxílio creche;

5.4.7.4. Para estudantes divorciados ou separados o auxílio será liberado para aquele que detiver a guarda da criança;

5.4.7.5. No caso em que a guarda é compartilhada, o valor será destinado prioritariamente a mãe estudante;

5.4.7.6. Nos casos em que os pais não vivem juntos e a guarda da criança estiver com o(a) estudante/UFU, este(a) deverá apresentar declaração assinada que comprove a situação;

5.4.7.7. O pagamento será na conta corrente do(a) estudante responsável pela guarda da criança durante o período letivo.

#### 5.4.8. **Auxílio Material Odontológico (somente para estudantes do Curso de Graduação em Odontologia)**

5.4.8.1. Consiste no empréstimo do kit de instrumentais odontológico que o(a) estudante utilizará durante o curso;

5.4.8.2. O empréstimo será realizado apenas após o retorno de atividades presenciais ou sob autorização da coordenação do curso, com anuência da unidade acadêmica, referente a execução dessas atividades.

#### 5.4.9. **Inclusão Digital**

5.4.9.1. O auxílio inclusão digital é constituído por 4 (quatro) tipologias, das quais o(a) estudante poderá escolher sobre acesso à internet ou aquisição de dispositivos eletrônicos, não se admitindo sobreposições;

5.4.9.2. São tipologias da inclusão digital para o **acesso à internet**:

5.4.9.2.1. Auxílio internet móvel, para subsídio da aquisição de pacote de dados móveis mensais, de forma pessoal e intransferível;

5.4.9.2.2. Auxílio internet fixa, para aquisição de pacote de dados de internet fixa mensal, considerando apenas um pacote por grupo familiar com mesmo endereço residencial.

5.4.9.3. São as tipologias da inclusão digital para o **dispositivos eletrônicos**:

5.4.9.3.1. Auxílio dispositivo móvel (tipo *tablet*), para subsídio da aquisição de dispositivo eletrônico de conexão à internet móvel, concedido em parcela única;

5.4.9.3.2. Auxílio dispositivo portátil (tipo *notebook*), para subsídio de aquisição de dispositivo eletrônico de conexão à internet fixa, concedido em parcela única.

5.4.9.4. A concessão do auxílio inclusão digital para aquisição de dispositivos eletrônicos estará restrita a liberação por comprovante de situação do Cadastro de Pessoa Física (CPF), para um único equipamento por estudante, considerando o tempo regular do curso acadêmico, levando em conta a data da primeira liberação dos auxílios;

5.4.9.5. A participação do(a) estudante nessa categoria, indica que o(a) mesmo(a) habita em localidade com acesso à infraestrutura tecnológica de acesso à internet com disponibilidade de pacote de dados de internet móvel ou fixa, para uso pessoal, para a realização das atividades acadêmicas;

5.4.9.6. O(A) estudante deverá estar ciente que o dispositivo a ser adquirido e a contratação de acesso à internet serão suficientes para o cumprimento de suas atividades acadêmicas neste período;

5.4.9.7. O(A) estudante que possuir reprovação na prestação de contas, considerando apenas as solicitações de auxílio inclusão digital para aquisição de dispositivos eletrônicos, não poderá ser contemplado(a) novamente;

5.4.9.8. O(A) estudante de graduação que for contemplado(a) para aquisição de dispositivos eletrônicos o será uma única vez pela instituição.

5.4.10. **Mobilidade Internacional**

5.4.10.1. O(A) estudante que pleitear o auxílio mobilidade internacional poderá ser credenciado(a) para recebimento do mesmo mediante classificação socioeconômica, válida por 2 (dois) anos, conforme instrumentos de convocação específicos;

5.4.10.2. O auxílio mobilidade será concedido após o(a) estudante ter sido classificado(a) e aprovado(a) sem qualquer tipo de auxílio financeiro em editais específicos de mobilidade internacional, via Diretoria de Relações Internacionais (DRII), exceto nos Editais de Credenciamento;

5.4.10.3. A mobilidade internacional deverá ser presencial e atestada pela Diretoria de Relações Internacionais (DRII);

5.4.10.4. O(A) estudante deverá apresentar documentação que comprove ter sido classificado(a) - sem qualquer tipo de auxílio financeiro (bolsa) proveniente de programas de mobilidade ou de agência de fomento - e o período de mobilidade (início e fim);

5.4.10.5. O valor do auxílio mobilidade internacional será de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) por um período máximo de 5 (cinco) meses a partir do início da mobilidade e/ou solicitação, sendo depositado mensalmente para o(a) estudante;

5.4.10.6. O(A) estudante da mobilidade internacional terá a responsabilidade de informar à Diase-Proae a data do início e fim da mobilidade, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, anteriormente ao seu início, para trâmites de pagamento do auxílio;

5.4.10.7. O(A) estudante contemplado(a) com auxílio mobilidade, em usufruto dos auxílios alimentação, moradia, transporte, vaga na moradia estudantil, entre outros, terá tais auxílios suspensos pelo período de vigência do auxílio mobilidade;

5.4.10.8. Após ter retornado, o(a) estudante deverá informar à Diase-Proae em até 15 (quinze) dias corridos, e, se necessário, realizar o recadastramento de análise socioeconômica.

## 6. DA FASE 01 | CONVOCAÇÃO

6.1. **A convocação compõem a Fase 01**, sendo que os(as) estudantes serão convocados(as) conforme validação de público alvo.

6.2. Os(As) estudantes convocados(as) deverão atender os critérios de renda familiar bruta mensal autodeclarada na inscrição e indicada pela **Natureza da Demanda (novos auxílios, inclusão, alteração ou recadastramento)**.

6.3. **A autodeclaração de vulnerabilidade socioeconômica é responsabilidade do(a) estudante e será validada na Fase 02, durante a análise socioeconômica, juntamente com a entrega dos documentos comprobatórios.**

## 7. DA FASE 02 | ANÁLISE SOCIOECONÔMICA

7.1. **A análise socioeconômica compõem a Fase 02**, sendo utilizada para identificar o perfil socioeconômico do(a) estudante no âmbito de sua família, objetivando caracterizá-lo(a) como público-alvo dos auxílios previstos nas resoluções vigentes quem amparam os trabalhos da PROAE/UFU.

7.2. Deverá passar por análise socioeconômica o(a) estudante, conforme a natureza de demanda, sendo elas: **CONCESSÃO, INCLUSÃO, ALTERAÇÃO E RECADASTRAMENTO** dos auxílios de assistência estudantil.

7.3. Os(As) estudantes que tiverem análise socioeconômica válida e vigente nos últimos 2 (dois) anos deverão carregar **apenas comprovação documental** para os critérios específicos de cada auxílio e aos demais estudantes a inserção de todos os **documentos comprobatórios para análise socioeconômica**.

7.4. Os documentos comprobatórios para análise socioeconômica serão inseridos no sistema **APENAS pelos(as) estudantes convocados(as) para este fim**, conforme previsto em cronograma.

7.5. Na inserção de documentos comprobatórios, o(a) estudante deverá submeter toda a documentação, digitalmente, em formato PDF (*Portable Document Format*) de no máximo 10MB.

7.6. Caso o arquivo exceda 10MB o(a) estudante deverá compactá-lo sob pena de, por limite de capacidade, não conseguir submetê-lo no sistema.

7.7. A escolha dos auxílios nos formulários deverão ser os mesmos que foram marcados durante a inscrição, sendo que caso seja verificadas discrepâncias, serão considerados os auxílios marcados no ato de inscrição, no sistema PSG, como as demais informações prestadas.

7.8. Após a inserção de documentos para análise socioeconômica, o(a) estudante deverá **agendar entrevista social**, de caráter eliminatório.

7.9. Após a entrevista, durante o processo de análise socioeconômica, a equipe de assistentes sociais da Diase/Dires/Proae poderá realizar contato telefônico e/ou via e-mail informado pelo(a) estudante no formulário socioeconômico, e, caso necessário, abordagem domiciliar e solicitação de documentos complementares para comprovação da situação apresentada.

7.10. Para análise socioeconômica serão considerados indicadores aliados à análise técnica do(a) assistente social que resultará na categorização socioeconômica do(a) estudante de A a E, sendo a categoria socioeconômica "E" considerada de maior vulnerabilidade, conforme condições previstas na [Portaria PROAE nº 18/2020](#).

7.11. As solicitações serão indeferidas, **após análise socioeconômica**, quando o(a) estudante:

7.11.1. Não comparecer e/ou não agendar a entrevista social no prazo previsto no cronograma;

- 7.11.2. Solicitar auxílio distinto do assinalado no cadastro on-line;
  - 7.11.3. Não apresentar quaisquer dos documentos solicitados;
  - 7.11.4. Não apresentar o formulário socioeconômico devidamente preenchido e assinado;
  - 7.11.5. Não preencher adequadamente os dados solicitados durante o processo de solicitação;
  - 7.11.6. Não cumprir os prazos previstos neste Edital e/ou não atender o prazo estabelecido de solicitações feitas durante o processo;
  - 7.11.7. Possuir renda *per capita* superior a um salário mínimo vigente na época da análise socioeconômica, exceto no recadastramento, conforme edital de concessão;
  - 7.11.8. Obter categoria socioeconômica divergente da prevista no edital;
  - 7.11.9. Não atender aos critérios estabelecidos para cada auxílio;
  - 7.11.10. Não validar o termo de compromisso no ato da inscrição;
  - 7.11.11. Estiver cursando segundo curso de graduação;
  - 7.11.12. Usar de fraude, falsidade, omissão de informações ou de documentação durante o todo o processo;
  - 7.11.13. Não concluir a análise socioeconômica para os casos convocados e solicitados durante o processo;
  - 7.11.14. Não ter sido classificado(a) para a realização da análise socioeconômica, em decorrência dos limites orçamentários e financeiros.
- 7.12. Os(As) estudantes deferidos nas análises socioeconômica poderão ser classificados(as) por *campi* / cidade, obedecendo a ordem do menor valor de renda *per capita* do grupo familiar mensal, conforme disponibilidade orçamentária/financeira do MEC/PNAES da UFU.
- 7.13. Em caso de empate do último classificado, todos com a mesma renda familiar bruta *per capita* serão atendidos.

## 8. DA FASE 03 | RECURSOS

- 8.1. **Os recursos compõem a Fase 03**, em que o(a) estudante que assim desejar deverá apresentar recurso **EXCLUSIVAMENTE** através do **SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÃO (SEI! UFU)**, conforme diretrizes abaixo:
- 8.1.1. Acessar o módulo Usuários Externos no portal SEI!UFU e cadastrar-se para acesso inicial, conforme orientações disponíveis no site <https://ufu.br/sei/usuario-externo-peticionamento>;
  - 8.1.2. Após validação do cadastro, logar no SEI!UFU, e, em petição, gerar novo processo;
  - 8.1.3. Escolher o tipo "Assistência Estudantil: Seleção";
  - 8.1.4. Preencher e assinar o documento principal (Recurso ao Processo de Assistência Estudantil - Anexo V), juntando eventuais outros documento(s) necessário(s) à comprovação do recurso;
  - 8.1.5. Finalizar o petição.
- 8.2. Somente serão considerados válidos os recursos que forem efetuados dentro do prazo descrito no cronograma.
- 8.3. É de responsabilidade exclusiva do(a) estudante o preenchimento completo do formulário de recurso e a apresentação da documentação via SEI!UFU e sua correta tramitação, assumindo, portanto, as consequências por quaisquer informações incompatíveis e/ou inverídicas com seus dados pessoais.
- 8.4. Para submissão do recurso é obrigatória a apresentação do formulário Anexo V.

8.5. As respostas aos recursos ficarão disponíveis no ambiente SEI, dentro dos respectivos processos, para acesso do(a) estudante.

## 9. DA FASE 04 | PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.0.1. A prestação de contas compõem a Fase 04, sendo **OBRIGATÓRIA para os(as) estudantes assistidos no auxílio de Inclusão Digital**, na tipologia de aquisição de dispositivo eletrônico móvel ou portátil (*tablet ou notebook*).

9.0.2. As dúvidas sobre a prestação de contas, no caso específico do auxílio de inclusão digital, decorrentes da aquisição de dispositivos eletrônicos, deverão ser encaminhadas para o e-mail **asaes@proae.ufu.br**.

9.0.3. Todas as mensagens de e-mail deverão fornecer nome completo, curso e número de matrícula do(a) estudante no corpo da mensagem (no campo "assunto", seguir o padrão "ASSUNTO - NOME DO ESTUDANTE", exemplo: "Prestação de Contas Edital PROAE nº 09/ 2022 - João da Silva").

9.0.4. A **aquisição de dispositivos eletrônicos NOVOS** deve ser comprovada por meio da apresentação da nota fiscal, obrigatoriamente no nome do(a) estudante, com data posterior à concessão do auxílio.

9.0.5. A **aquisição de equipamentos USADOS** deverá apresentar a nota fiscal de aquisição original no nome do(a) vendedor(a), a comprovação de transferência bancária entre o(a) estudante e o(a) vendedor(a) e o contrato de compra e venda entre o(a) estudante e o(a) vendedor(a) assinados e com reconhecimento de firma, com data posterior à concessão do auxílio.

9.0.6. Para os casos de aquisição via pessoa jurídica, poderão ser aceitas notas fiscais obrigatoriamente no nome do(a) estudante, também com data posterior à concessão do auxílio.

9.0.7. Todos os documentos deverão ser encaminhados em formulário próprio contido em **www.psg.ufu.br**, conforme cronograma indicado no edital.

9.0.8. Em caso de reprovação na prestação de contas, o(a) estudante deverá restituir à UFU os valores recebidos, ficando sujeito(a) à aplicação das normativas de graduação, via abertura de processos administrativos e sua posterior inclusão na dívida ativa da união.

9.0.9. O cronograma para a prestação de contas está definido da seguinte forma:

FASE	ETAPA	PERÍODO	LOCAL
04	Período de prestação de contas (Submissão de documentação comprobatória de aquisição de dispositivo eletrônico, na categoria de Inclusão Digital)	10 a 14.04.2023	www.psg.ufu.br
04	Submissão de Plano de Estudos ( <b>apenas para Inclusão Digital</b> ): No início, após o recebimento do auxílio, realizar o preenchimento do Plano de Estudos no formulário on-line. Ao final, realizar apenas o preenchimento dos campos correspondentes à avaliação da execução do seu plano de estudo.	27.01.2023 a 10.04.2023	<a href="https://tinyurl.com/yxf4szno">https://tinyurl.com/yxf4szno</a>

## 10. DOS RESULTADOS

10.1. As listas das fases deste edital serão divulgados no site da Proae (**www.proae.ufu.br**) de acordo com as datas previstas no cronograma.

10.2. Os motivos de convocação ou indeferimento de cada fase do edital serão divulgados juntamente com os resultados.

10.3. Caso não haja disponibilidade orçamentária e financeira do MEC/PNAES para a UFU no ano de 2023 para atender todas as solicitações, após conclusão da análise socioeconômica, serão considerados os seguintes critérios de classificação: a) renda familiar bruta per capita; b) índice e categoria socioeconômica após parecer social.

## **11. DO INÍCIO DA VIGÊNCIA E PERMANÊNCIA DOS AUXÍLIOS**

11.1. O início da concessão dos auxílios corresponde à publicação do resultado final deste Edital, podendo ser creditados em até 60 (sessenta) dias a partir de tal data.

11.2. Os auxílios serão liberados para os(as) estudantes categorizados(as) conforme previsto no edital e a ordem de classificação.

11.3. A concessão dos auxílios serão realizadas conforme calendário acadêmico oficial da Graduação da Universidade Federal de Uberlândia.

11.4. Os pagamentos dos auxílios serão realizados mensalmente, sendo suspensos durante o período de recesso ou férias, conforme calendário acadêmico vigente, com exceção dos auxílios moradia e inclusão digital (acesso a internet), considerando disponibilidade orçamentária e financeira no ano fiscal.

11.5. Todos os pagamentos de auxílios serão creditados em conta bancária corrente de titularidade do(a) estudante, sendo que os(as) estudantes que não tiverem conta corrente poderão, excepcionalmente, apresentar a conta poupança de bancos públicos federais (Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal) ou a conta bancária utilizada para recebimento do auxílio emergencial do Governo Federal.

11.6. O(A) estudante que não tiver conta bancária nos termos do item anterior deverá providenciá-la imediatamente após a divulgação da lista de resultados, e, caso deferido, encaminhar cópia do cartão da conta bancária corrente para o e-mail **diase@proae.ufu.br**, para recebimento do primeiro pagamento.

11.7. Os(As) estudantes que não encaminharem a referida documentação indicada não terão o pagamento efetuado e não poderão recebê-lo retroativamente, sendo iniciados os pagamentos no mês subsequente à regularização da documentação.

11.8. Os(As) estudantes que tiveram auxílios concedidos por este Edital serão recadastrados(as) em relação a sua situação socioeconômica conforme prazos determinados pelas normas do Edital e/ou resoluções vigentes no período do recadastramento.

11.9. O tempo máximo de permanência no auxílio será equivalente à duração de cada curso na UFU, conforme Projeto Pedagógico, levando em consideração a data da primeira liberação dos auxílios e a disponibilidade orçamentária e financeira do MEC/PNAES para a UFU.

11.10. O(A) estudante deverá informar qualquer alteração pertinente à vida acadêmica e/ou socioeconômica familiar, conforme previsto no termo de compromisso do referido auxílio e nas resoluções do Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis que estiverem vigentes e regulamentarem a assistência estudantil na UFU.

11.11. O(A) estudante contemplado(a) com auxílio alimentação deverá participar dos Editais de Alteração e Inclusão caso haja alteração relevante em sua grade horária, que poderá impactar na sua frequência ao Restaurante Universitário.

11.12. A permanência nos auxílios de assistência estudantil leva em consideração requisitos estabelecidos nas resoluções Consex vigentes que regulamentam a assistência estudantil na UFU.

11.13. Aos(Às) estudantes contemplados(as) com auxílios será encaminhado o questionário de “Perfil do Estudante Assistido”, que deverá ser preenchido de acordo com as orientações da PROAE.

## **12. DOS CANCELAMENTOS**

12.1. Garantidas a ampla defesa e o contraditório, após estudo realizado pela Diase/Dires/Proae, as modalidades de auxílio recebidas poderão ser suspensas ou canceladas, em qualquer uma das seguintes condições:

12.1.1. Conclusão do curso de graduação;

12.1.2. A pedido do(a) estudante;

12.1.3. Trancamento de curso;

12.1.4. Não estar regularmente matriculado(a);

12.1.5. Desligamento da UFU;

12.1.6. Abandono de curso;

12.1.7. Descumprimento de critérios estabelecidos na Política de Assistência Estudantil e normativas vigentes da Universidade;

12.1.8. Mudança de realidade socioeconômica do(a) estudante, que altere a renda *per capita* do grupo familiar e impossibilite permanência na modalidade do auxílio concedido;

12.1.9. Omissão de informações e/ou de documentação.

12.2. Em caso de cancelamento ou suspensão, e havendo recebimento indevido, o(a) estudante deverá restituir à UFU os valores recebidos, ficando sujeito(a) à aplicação das normativas de graduação, via abertura de processos administrativos e posterior inscrição na dívida ativa da União (DAU).

12.3. Se identificadas fraude, falsidade e/ou omissão de informações, além de ser sumariamente eliminado do processo, o(a) estudante também poderá responder pelo crime de falsidade ideológica estabelecido no Art. 299 do Código Penal Brasileiro (Decreto Lei nº 2848, de 7 de dezembro de 1940) ou legislação vigente.

12.4. Em qualquer hipótese, o retorno do(a) estudante aos auxílios estará condicionado a participação em um novo Edital de concessão para novos auxílios e à realização de nova avaliação socioeconômica pelos setores responsáveis.

### **13. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO EDITAL**

13.1. A qualquer tempo este Edital poderá ser revogado, suspenso ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da UFU, por motivo de interesse público, decretos governamentais ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direitos à indenização ou à reclamação de qualquer natureza.

### **14. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

14.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante à UFU aquele(a) que, o tendo aceitado sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, eventuais falhas ou irregularidades que o tenham viciado, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

14.2. O pedido de impugnação deverá ser dirigido à UFU, para a Pró-reitoria de Assistência Estudantil (Proae), mediante documento formalizado via SEI, pelo setor de protocolo (**sepro@reito.ufu.br**), respectivamente até 05 (cinco) dias úteis após a sua publicação.

14.3. O(A) estudante que aderir às condições apresentadas neste Edital não poderá arguir qualquer vício ou irregularidade, sendo a apresentação de sua inscrição considerada como concordância irretratável nas condições aqui estabelecidas.

### **15. DA EXECUÇÃO FINANCEIRA**

15.1. A execução financeira do edital será oriunda:

15.1.1. Do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), para estudantes da graduação;

15.1.2. Do Programa de Acessibilidade na Educação Superior (INCLUIR), se necessário, para os auxílios de acessibilidade.

15.2. A execução do edital está condicionada à disponibilidade orçamentária e

financeira da Universidade e/ou recursos específicos vinculados ao Ministério da Educação (MEC), até o limite orçamentário previsto para o ano fiscal.

## 16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A Pró-reitoria de Assistência Estudantil poderá realizar novas chamadas, no entanto o(a) estudante que tiver a solicitação indeferida por renda familiar bruta *per capita* e/ou categoria socioeconômica na chamada anterior neste Edital não poderá realizar nova solicitação em chamadas sucessivas, apenas em novos editais.

16.2. **Ao aderir ao processo de inscrição de que trata este Edital o(a) estudante declara que aceita integralmente os termos e condições nele presentes.**

16.3. A responsabilidade pelas informações prestadas e cumprimento dos prazos estabelecidos é exclusiva dos(as) estudantes inscritos(as) no processo e a falsidade nas informações implicará no indeferimento do processo, ou no desligamento do programa, caso tenha sido selecionado(a), sem prejuízo de demais penalidades legais.

16.4. Casos omissos e situações não previstas serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Assistência Estudantil, em concordância com diretoria e coordenação.



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Saraiva Calderari, Pró-Reitor(a)**, em 01/09/2022, às 09:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://www.sei.ufu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **3868342** e o código CRC **B3B8EBDC**.

## ANEXOS

### **ANEXO I - FASE 01 - DO QUANTITATIVO DOS AUXÍLIOS, VALORES E CAMPI A SEREM DISPONIBILIZADOS (SOLICITAÇÃO NO ATO DA INSCRIÇÃO)**

#### 1. DO INGRESSO OU REINGRESSO

Categorias de auxílios	Quantidade de auxílios	Valor mensal do auxílio	Campi			
			Uberlândia	Pontal	Monte Carmelo	Patos de Minas
Moradia	80	R\$ 400,00	X	X	X	X
Vaga na Moradia Estudantil	20	Vaga	X			
Alimentação (Tipo 1) - Patos de Minas	5	R\$ 180,00				X
Alimentação (Tipo 2) - Patos de Minas	15	R\$ 300,00				X
Acesso ao Restaurante Universitário (Tipo 1)	40	Acesso ao RU	X	X	X	
Acesso ao Restaurante Universitário (Tipo 2)	100	Acesso ao RU	X	X	X	
Transporte Urbano	60	Recarga Passe escolar	X			
Transporte Urbano	35	R\$ 96,00		X		
Transporte Intermunicipal	15	R\$ 220,00	X	X	X	X



Creche	06	R\$ 300,00	X	X	X	X
Acessibilidade	01	R\$ 400,00	X	X	X	X
Instrumental Odontológico	02	Empréstimo Kit Odontológico	X			
Inclusão Digital: Auxílio internet móvel	15	R\$ 40,00	X	X	X	X
Inclusão Digital: Auxílio dispositivo móvel (tablet)	40	R\$ 700,00 (valor único)	X	X	X	X
Inclusão Digital: Auxílio internet fixa	15	R\$ 80,00	X	X	X	X
Inclusão Digital: Auxílio dispositivo portátil (notebook)	40	R\$ 1.500,00 (valor único)	X	X	X	X
Mobilidade Internacional	06	R\$ 1.800,00 (5x)	X	X	X	X

## 2. DA ALTERAÇÃO E/OU INCLUSÃO

<b>Categorias de auxílios</b>	<b>Quantidade de vagas</b>
Moradia	20
Vaga na Moradia Estudantil	10
Alimentação (Tipo 1) - Patos de Minas	05
Alimentação (Tipo 2) - Patos de Minas	05
Transporte Urbano - Pontal	15
Transporte Urbano (Recarga)	20
Transporte Intermunicipal	05
Creche	04
Acessibilidade	-
Instrumental Odontológico	01
Inclusão Digital: Auxílio internet móvel	05
Inclusão Digital: Auxílio dispositivo móvel (tablet)	10
Inclusão Digital: Auxílio internet fixa	05
Inclusão Digital: Auxílio dispositivo portátil (notebook)	10
Mobilidade Internacional	02
Acesso ao Restaurante Universitário (Tipo 1)	20
Acesso ao Restaurante Universitário (Tipo 2)	30

### **ANEXO II - FASE 01 - MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO PARA OS AUXÍLIOS DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL (VALIDAÇÃO NO ATO DA INSCRIÇÃO)**

Eu,

Matrícula nº \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_,  
 Telefone \_\_\_\_\_, Conta bancária nº \_\_\_\_\_, Agência \_\_\_\_\_,  
 Banco \_\_\_\_\_, regularmente matriculado (a) no curso de \_\_\_\_\_,  
 cartão de identificação transporte urbano nº \_\_\_\_\_, comprometo-me a utilizar os AUXÍLIOS DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL, de acordo com as normas e critérios estabelecidos nas Resoluções nº 03/2013, 01/2015, 04/2015 ou demais normativas vigentes do Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis (CONSEX) e estou ciente que:

1. Poderei, a qualquer tempo, ser solicitado(a) a apresentar documentação ou prestar esclarecimentos complementares que se fizerem necessários e devo, durante o período de vigência dos auxílios, procurar a Divisão da Assistência e Orientação Social (Diase) para comunicar pessoalmente ou por meio de e-mail (diase@proae.ufu.br) os casos de trancamento, formatura, mudança de curso, desistência, afastamento de saúde e/ou licença maternidade ou qualquer alteração na situação socioeconômica do meu grupo familiar e na minha vida acadêmica que tenha relação direta com o uso dos auxílios, apresentando documentação comprobatória;

2. Devo atender os critérios de permanência indicado nas resoluções vigentes, em relação a quantidade de disciplinas, desempenho acadêmico e frequência;
3. Caso contemplado(a) com o auxílio acessibilidade, o monitoramento de minha situação acadêmica semestral será realizado pelo Divisão de Ensino, Pesquisa, Extensão e Atendimento em Educação Especial (Depae), da Pró-reitoria de Graduação (Prograd) e que, para permanecer com o referido auxílio, devo: a) estar matriculado(a) e frequentando regularmente no mínimo três disciplinas, salvo condições expressas na Resolução Consex 01/2015; b) ter sido aprovado(a) em pelo menos duas disciplinas cursadas no período/ano letivo anterior, salvo parecer contrário da Depae; e c) ter obtido coeficiente de rendimento acadêmico geral igual ou superior a sessenta, salvo parecer em contrário expedido pela Depae ou resolução vigente;
4. O tempo de usufruto dos auxílios é o tempo máximo de duração do curso em que estou matriculado(a), de acordo com os prazos fixados em seu Projeto Pedagógico, tendo como referência a data da primeira liberação do auxílio junto à Diase até a data de conclusão do curso, com exceção do auxílio creche, que poderá ser usufruído até a conclusão do curso ou até a criança completar 5 anos, 11 meses e 29 dias, e o auxílio acessibilidade, que será de 10 (dez) meses contados a partir da data do resultado final publicado no site da Proae ou estendido até a publicação do próximo edital;
5. O cadastramento para permanência nos auxílios poderá ser realizado a cada dois anos;
6. O uso dos auxílios de assistência estudantil é pessoal e intransferível, e terá vigência nos meses letivos sendo suspensos durante o período de recesso ou férias, conforme calendário acadêmico vigente - com exceção do auxílio moradia e inclusão digital (acesso à internet) - porém, caso comprove a continuidade das atividades acadêmicas presenciais durante período de recesso ou férias, poderei solicitar a continuidade do pagamento dos auxílios transporte urbano, intermunicipal e alimentação, apresentando declaração de atividades acadêmicas emitida pelo coordenador(a) de curso, com anuência da unidade acadêmica, no prazo de até quinze dias antes do início das férias;
7. Caso seja contemplado(a) com auxílio transporte urbano, em Uberlândia, e vender, trocar ou emprestar os passes escolares e/ou recusar-me a apresentar o cartão de identificação ao cobrador, serei suspenso do auxílio pelo prazo de seis meses de acordo com Decreto nº 8924 de 18 de setembro de 2002, da Prefeitura Municipal de Uberlândia;
8. Os auxílios moradia, alimentação, creche, inclusão digital, instrumental odontológico, acessibilidade, transporte urbano e intermunicipal serão cancelados caso eu estabeleça vínculo empregatício com a UFU;
9. O auxílio transporte urbano será cancelado caso eu: a) passe a receber auxílio transporte da UFU em qualquer outra modalidade; b) em Uberlândia, deixe de utilizar o transporte coletivo urbano por três meses consecutivos, sem justificativa junto a Diase no prazo de até quinze dias após a suspensão do auxílio; c) não utilize os passes no prazo de um mês após a liberação;
10. Todos os auxílios em pecúnia serão concedidos na forma de depósitos mensais direto em minha conta corrente, portanto, caso não tenha conta em banco, deverei providenciá-la até o segundo mês, sob pena dos auxílios ficarem suspensos até a regularização bancária;
11. Estou ciente que o auxílio instrumental odontológico será disponibilizado na modalidade de empréstimo do “kit de instrumentais odontológicos” para utilização durante o curso e deverá ser devolvido à coordenação do curso, imediatamente após a finalização da sua realização ou integralização do curso;
12. Em caso de constatação de fraude ou má fé nas informações, documentação apresentada e/ou no uso do auxílio, recebimento após a conclusão do curso, bem como o não cumprimento do que este termo está estabelecido, terei que restituir à UFU o valor recebido durante o período de uso indevido, ficando sujeito a processo

administrativo e posterior inscrição na Dívida Ativa da União (DAU);

13. Caso contemplado(a) com o auxílio inclusão digital na tipologia de aquisição de dispositivo eletrônico (*tablet* ou *notebook*) deverei, obrigatoriamente, apresentar prestação de contas dentro do prazo estabelecido em edital;

14. O pagamento dos auxílios em pecúnia ocorrerá entre os dias 20 e 25 de cada mês, a depender da disponibilização financeira do Governo Federal.

Declaro ter recebido, nesta data, uma via deste Termo de Compromisso.

Uberlândia, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) Estudante Assistido(a)

**ANEXO III - FASE 02 - MODELO DO FORMULÁRIO SOCIOECONÔMICO DO SERVIÇO SOCIAL (INSERÇÃO NA ETAPA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA)**

**(INDICAÇÃO DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O ESTUDO SOCIAL E COMPROVAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIOECONÔMICA)**

MODELO EM ANEXO.

**ANEXO IV - FASE 02 - MODELO DO FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL (INSERÇÃO NA ETAPA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA)**

**(INDICAÇÃO DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA ANÁLISE DOCUMENTAL)**

MODELO EM ANEXO.

**ANEXO V - FASE 03 - MODELO DE FORMULÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DE RECURSOS EM PROCESSOS DE AUXÍLIOS DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL (INSERÇÃO NA ETAPA RECURSOS)**

Para: Fase 01 - Diretoria de Inclusão, Promoção e Assistência Estudantil (Dires) ou Fase 02 - Divisão de Assistência e Orientação Social (Diase)

Nome completo do(a) estudante:

E-mail:

Matrícula:

Curso:

CPF:

( ) Fase 1 - Convocação.

( ) Fase 2 - Análise socioeconômica. Assistente Social que realizou a análise:

\_\_\_\_\_.

Diante da decisão de indeferimento na fase de recursos, quanto ao requerimento referente ao(s) auxílio(s)

\_\_\_\_\_.  
(listar cada auxílio que pretende recorrer)

VENHO APRESENTAR **RECURSO**:

**Descreve o motivo do indeferimento** (de forma objetiva e clara), conforme lista de resultados divulgada.


**Descreve as razões do Recurso** (expor de maneira sucinta e objetiva a razão do recurso que deve estar em consonância com o motivo do indeferimento).


( ) Declaro estar ciente de que as informações e documentações entregues durante o período de recursos, não serão de **acesso exclusivo** do Serviço Social.

( ) Declaro estar ciente de que os dados pessoais coletados serão utilizados **SOMENTE** para esse fim, de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei 13709/2018).

**Documentação comprovatória juntada:** colocar a relação dos documentos que encaminha no recurso. A documentação deve ser apresentada relacionada ao tipo do recurso, sendo Recurso 1 (convocação) e no Recurso 2 (análise socioeconômica).

**Atenção:**

Os recursos atinentes ao Edital, devem estar em consonância com a Lei 9.784, de 27

de janeiro de 1999, sendo a Lei que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

**Para juntar documentos** e apresentar durante o período de recursos é importante:

1. que o **documento seja novo**, ou seja, que não tenha sido juntado no processo em função **de na data da apresentação do requerimento do auxílio ele não existir ou não ser possível o seu acesso;**
2. Outra possibilidade de envio ocorre se a assistente social ao longo da análise **não tiver requerido o documento via e-mail indicado no edital**, com marcação de data para o envio;
3. Ou se o assistente social **não tiver percebido o documento que o(a) estudante já apresentou**, e que consta no processo. Apenas para a solicitação de reanálise.

A **perda do prazo para juntada de documento não será reconsiderada**, salvo justo motivo, o que significa aquelas razões aceitas em processos administrativos e/ou judiciais, como exemplo, atestado de óbito de parente próximo, atestado médico que indique que na data aprazada a pessoa estava internada ou impossibilitada de atender a solicitação da Administração Pública.

*Fundamento legal: **Art. 40, Lei 9.784/99**. Quando dados, atuações ou documentos solicitados ao interessado forem necessários à apreciação de pedido formulado, **o não atendimento no prazo fixado pela Administração para a respectiva apresentação implicará arquivamento do processo.***

Uberlândia (ou cidade de origem), \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do (da) Estudante

## **ANEXO VI - LISTA DE ESTUDANTES CONVOCADOS PARA RECADASTRAMENTO**

MODELO EM ANEXO.